

medida em que o trabalho da Comissão se desenvolverá, uma parcela maior de assuntos poderá ser introduzida. O presente programa provisório poderá desenvolver-se de acôrdo com os resultados da primeira porção do trabalho.

Reitera-se o auspício de que trabalhos sôbre essas questões principais sejam apresentados pelos geógrafos in-

teressados neste campo de trabalho. Outrossim, solicita-se que êsses trabalhos sejam enviados ao secretário da União Internacional até 1.º de agosto de 1948.

G. H. J. Daysh
Secretário

W. E. Boerman
Presidente

Conferência Latino-Americana de Florestas e Produtos Florestais

A Conferência Latino-Americana de Florestas e Produtos Florestais, que se reuniu em Teresópolis, aprovou o seguinte relatório:

“As riquezas florestais existentes em forma potencial, nos países da América Latina, poderão ser aproveitadas para a reconstrução de após-guerra. Desta maneira, tôdas as nações latino-americanas obterão a quantidade suficiente de produtos florestais, destinada ao seu próprio desenvolvimento econômico, enquanto, de outro lado, contribuirão, para o bem estar da humanidade, com o excedente de sua produção.

As circunstâncias atuais são particularmente favoráveis ao aproveitamento racional das florestas da América Latina, a cujos países oferece uma grande oportunidade para obter vantagens da abundância com que a natureza os douou.

Os problemas das florestas e dos produtos florestais que se armam nos países da América Latina foram divididos por esta Conferência em dois grupos estreitamente relacionados entre si.

Em primeiro lugar, foram consideradas as questões relativas ao aproveitamento das florestas virgens ou ainda pouco exploradas, de maneira a estimular o desenvolvimento econômico e social dos países latino-americanos.

Em segundo lugar, a Conferência considerou a necessidade de imprimir a essas florestas e, mais ainda, àquelas já exploradas, uma administração racional. Constitui isso uma necessidade absoluta e fundamental, não somente para evitar a rápida destruição dos recursos florestais senão também a ruína causada pela erosão, de cujos males já sofrem várias regiões do continente latino-americano.

Destarte, a Conferência procedeu ao estudo dêsses dois grupos de problemas, por intermédio de duas comissões. As conclusões dessas comissões, juntamente com as recomendações resultan-

tes de suas deliberações, estão englobadas nos capítulos I e II respectivamente, dêste Relatório.

A Conferência reconheceu plenamente que as florestas da América Latina devem ser utilizadas, de acôrdo com os preceitos modernos científicos e técnicos, de modo a elevar o nível de vida das populações a um plano compatível com a dignidade humana.

Assim, a Conferência reconheceu a necessidade de que continue a ser prestado cada vez mais, o auxílio e a orientação da parte dos organismos técnicos internacionais, especialmente daqueles cujos trabalhos se relacionem com as florestas e produtos florestais.

A Conferência declarou firmemente que as florestas e os produtos florestais não devem ser explorados por métodos primitivos ou coloniais; ao contrário, os países latino-americanos devem ter acesso a todos os conhecimentos da técnica florestal, bem assim ao necessário equipamento mecânico. Com êste propósito, as organizações internacionais adequadas devem facilitar e proporcionar o auxílio financeiro necessário para garantir o aproveitamento dos recursos florestais da América Latina sôbre bases racionais, contribuindo, dessa forma, para o bem estar e as aspirações de todos os povos da Terra.

Foi êste o primeiro ensejo que tiveram os países latino-americanos de reunir-se em uma Conferência para considerar especialmente os problemas das florestas e produtos florestais. O único temor que pode sentir esta Conferência é o de que, após terem logrado os representantes das diferentes nações um amplo entendimento, as suas recomendações não sejam levadas à prática pelos diferentes governos e organismos encarregados de aplicá-las. Prevendo tal eventualidade, foi decidido que:

a) o relatório e as resoluções da Conferência fôssem submetidos à consideração imediata dos governos, por intermédio das respectivas delegações.

b) o relatório e as resoluções fôsem também apresentados ao Conselho e à Conferência das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, com as sugestões de que os passos necessários para a execução das recomendações, pelos governos e outros organismos internacionais, sejam satisfatoriamente coordenados.

c) cada delegado sugira que os resultados da Conferência e os princípios inerentes ao seu relatório devem ter uma publicidade tão ampla quanto possível, com o fim de informar os povos sobre a importância e urgência dos problemas florestais da América Latina.

Finalmente, visando permitir a execução das recomendações desta Conferência, contidas nos capítulos I e II do presente relatório:

Recomenda à FAO que a sua Divisão de Florestas e Produtos Florestais, com o propósito de auxiliar a solução dos problemas florestais da América Latina, estabeleça uma Junta de Trabalho Latino-Americano de Florestas e Produtos Florestais, integrada por técnicos, membros da FAO.

Recomenda que se crie uma Comissão Latino-Americana de Florestas e Produtos Florestais, integrada por delegados técnicos de todos os países latino-americanos, à qual se reunirá periodicamente para orientar a Junta de Trabalho de Florestas e Produtos Florestais da FAO, bem assim para assegurar que os resultados dos seus trabalhos cheguem ao conhecimento dos governos dos países latino-americanos, para a devida aplicação.

Recomenda que essa Comissão Latino-Americana de Florestas e Produtos Florestais considere, como seu primeiro objetivo, a adoção, por parte dos governos latino-americanos, de todas as providências necessárias à realização das recomendações desta Conferência.

Solicita, encarecidamente, aos governos latino-americanos que permitam aos seus peritos e especialistas prestarem serviços àquela Comissão ou a quaisquer outros organismos técnicos que ela venha a designar.

Recomenda que, no próximo ano, e com a assistência, se necessário, da Divisão de Florestas e Produtos Florestais da FAO, da sua Junta de Trabalho para a América Latina e dos seus Comitês técnicos, cada um dos governos interessados estude e elabore, baseando-se nos princípios enunciados por esta Conferência, um plano de fomento florestal, dentro de prazo determinado.

Recomenda que os planos e os resultados, obtidos na aplicação das normas recomendadas por esta Conferên-

cia, sejam apresentadas, em 1950, a uma nova Conferência florestal latino-americana, para o fim de ser conhecida a marcha dos trabalhos nos diferentes países.

Recomenda que a FAO realize, com suficiente antecipação, as consultas necessárias para a escolha da sede da Conferência prevista.

Recomenda que a FAO aconselhe aos organismos competentes as medidas práticas que permitam à América Latina obter a colaboração de técnicos, profissionais e trabalhadores qualificados, especializados em silvicultura, indústria da madeira e atividades afins, valendo-se da oportunidade, que se apresenta, de aproveitar as correntes imigratórias interessadas em estabelecer-se nestes países.

CAPÍTULO I — *Aproveitamento das riquezas florestais.*

Preâmbulo — 1. As riquezas florestais, existentes em forma potencial, nos países da América Latina, poderão ser aproveitadas para reconstrução de após-guerra. Dessa maneira, tôdas as nações latino-americanas obterão a quantidade suficiente de produtos florestais, destinada ao seu próprio desenvolvimento econômico, enquanto, de outro lado, contribuirão, para o bem-estar da humanidade, com o excedente de sua produção.

2. As circunstâncias atuais são particularmente favoráveis ao aproveitamento racional das florestas da América Latina, a cujos países oferecem uma grande oportunidade para obter vantagens da abundância com que a natureza as dotou.

3. Essa oportunidade decorre da escassez mundial de madeiras, a qual ameaça persistir por muitos anos, ainda mesmo depois de serem atenuados os inconvenientes que se apresentam, por efeito de dificuldades cambiais, na distribuição dos estoques existentes. De outro lado, temos a considerar a expansão econômica que se opera em todos os países e que deverá determinar gradual e continuo incremento da demanda da madeira e dos seus derivados.

4. A terceira sessão da Conferência da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, celebrada em Genebra, em 1947, estabeleceu a seguinte recomendação:

“Tornam-se necessários urgentes suprimentos adicionais de madeira para a reconstrução dos países devastados pela guerra e o desenvolvimento das indústrias e exploração dos recursos florestais da América Latina pode-

rão também trazer uma contribuição maior para a economia dos países do continente. A Conferência, por isso, solicita do diretor-geral convocar uma Conferência Latino-Americana de Florestas e Produtos Florestais e determinar a sua data e localização, tão cedo quanto possível, e, ao mesmo tempo, pede a todos os governos daquela região tomem parte ativa na Conferência e cooperem na adoção de um programa que possa produzir os resultados desejados, dentro do menor prazo”.

5. Os países da América Latina resolveram realizar um esforço harmônico para melhorar as suas condições econômicas. Medidas de cooperação, visando um grande desenvolvimento dos recursos florestais, poderiam elevar o nível das atividades econômicas da América Latina e fortaleceriam as relações econômicas entre eles, bem assim com os outros países do mundo.

6. Há, contudo, muito ainda que fazer no que toca à exploração das florestas, assim como à realização de um perfeito balanço dos recursos florestais e determinação do grau a que poderia ser elevada a indústria florestal. A Conferência passou em revista, de modo geral, o que já se tem feito sobre este assunto e aprovou amplamente as normas estabelecidas para ação futura.

7. Não poderá haver desenvolvimento econômico, no sentido do melhor aproveitamento desses recursos, sem o emprêgo de equipamentos essenciais, e a adoção de modernos métodos tecnológicos. Muitos obstáculos poderão surgir, antes que se consiga a expansão antevista pela Conferência. A Conferência considera que tais obstáculos poderão ser superados, como já se disse, instando junto a todos os países interessados em que colaborem estreitamente para encontrar os melhores meios e modos de vencê-los.

8. A aplicação dessas providências, na escala requerida, não estará provavelmente assegurada sem uma ativa participação dos governos nacionais. Deverá ser solicitada também, para isto, a cooperação intergovernamental, bem como a assistência dos organismos internacionais.

9. A FAO interessam os problemas da administração das florestas e da produção e consumo dos produtos florestais. Sua tarefa é a de assessorar aos governos para o estabelecimento de uma política adequada a ambos esses aspectos da indústria florestal. Essa diretriz deve, sem embargo, emanar da política nacional, destinada a conferir a devida importância às deliberações adotadas a curto e a longo prazo.

10. A Conferência não teve tempo suficiente de focalizar e recomendar a solução de todos os problemas que se apresentaram. Ateve-se em indicar as suas aspirações mínimas. Considera, entretanto, que essas deliberações constituem um sólido ponto de partida para suas atividades futuras.

11. Além disso, as sessões da Conferência permitiram valiosos contactos que servirão para consultas futuras, sobre assuntos técnicos e econômicos, referentes a florestas e produtos florestais da América Latina. Isso, por si mesmo, constitui um importante passo para lograr um futuro promissor.

A. Planos de desenvolvimento —

12. Examinando a situação atual da América Latina, a Conferência constatou que muitos dos seus países já elaboravam planos pormenorizados e praticáveis de desenvolvimento, e que se acham também empenhados em aperfeiçoá-los. Outros países estão plenamente determinados em levar adiante planos similares, porque compreenderam que a conservação e o aproveitamento racional dos recursos florestais latino-americanos são propósitos que reclamam estudo intenso, e

13. A Conferência, por isso:

Reconhece que se poderá dispor dos recursos florestais da América Latina sobre uma base racional, agindo cada país de acordo com as suas possibilidades;

Recomenda que todos os governos interessados da América Latina concretizem planos para a utilização futura dos seus recursos florestais, em etapas sucessivas. A FAO deverá prestar toda a assistência técnica possível, com essa finalidade, aos governos que a solicitarem. Os planos deverão estar de acordo com os princípios contidos nas conclusões desta Conferência, tomadas em consideração as circunstâncias peculiares a cada país.

B. Financiamento — 14. Ao considerar-se os planos de exploração florestal e a execução dos projetos de florestamento, reflorestamento e fomento, vê-se que são eles limitados por um considerável número de fatores. Os governos compreendem plenamente as dificuldades que retardam seu desenvolvimento e aplicação.

15. Uma ajuda direta nacional às empresas particulares faz-se sobremodo necessária, da mesma maneira que a sua participação, direta ou indireta, no desenvolvimento econômico, por intermédio das Cooperativas de Fomento, que têm um importante papel a desempenhar a esse respeito. É aconselhável que os créditos de empréstimos outorgados por instituições públicas,

governamentais, ou pelas instituições bancárias, que operem nos respectivos países, sejam preferidos aos empréstimos diretos e individuais. Bem poderia a iniciativa privada, de sua parte, contribuir oportunamente para o desenvolvimento dos planos florestais, sob adequado contróle.

16. Assim, a Conferência,

Reconhecendo que a exploração e o aproveitamento mais intenso das florestas e uma maior produção de grande número de materiais florestais manufaturados requererão grande quantidade de equipamentos e material e que, nas condições atuais de dificuldades econômicas, há muitos pedidos de tais equipamentos.

Reconhecendo, não obstante, as vantagens dos programas e planos estabelecidos pelos governos interessados, em função de consultas recíprocas, com o fim de obter informações acêrca do desejo de ajuda mútua, mediante conselhos de técnicos qualificados,

Sugere:

a) que todos os governos latino-americanos interessados apresentem à FAO um relato da sua situação, expondo as necessidades mais prementes e os elementos de que carecem, indispensáveis ao melhor desenvolvimento, utilização e proteção dos seus recursos florestais.

b) que estas listas e informações sejam revisadas e coordenadas pela FAO, em íntimo contacto e de acôrdo com a Comissão Econômica para a América Latina, das Nações Unidas, bem assim com qualquer agência internacional da mesma espécie. Essa sugestão envolve a idéia de preparar uma declaração racional e compreensiva das necessidades latino-americanas e chamar a atenção de todos os organismos internacionais e outras entidades que estejam interessadas nesses reclamos especiais dos países latino-americanos.

17. A Conferência,

Reconhecendo que, em certos casos, o capital requerido pode ser muito elevado e que não poderia ser coberto exclusivamente pelos recursos financeiros nacionais,

Recomenda que, se o desenvolvimento econômico processar-se rapidamente, durante os próximos anos, seria altamente vantajoso promover uma grande e bem regulada afluência de capitais, de preferência por intermédio das agências internacionais que operam dentro da estrutura das Nações Unidas e, especialmente, por intermédio do Banco Internacional para a Reconstrução e Fomento.

C. *Indústrias florestais* — 18. As medidas apropriadas, em favor da indústria dos produtos florestais da América Latina, devem orientar-se no sentido de uma expansão racional dessa mesma indústria, baseadas na grande riqueza acumulada das zonas de florestas virgens, a fim de tirar a possível vantagem das perspectivas atuais de exportação. É fator importante que o desenvolvimento progressivo da produção se baseie num rendimento em nível certo das florestas, mantido por um mercado tendente a expandir-se, cada vez mais, em virtude de demanda crescente.

19. A Conferência,

Reconhecendo que os processos adotados, em alguns países, na exploração das florestas obedecem a sistemas obsoletos, o que acarreta deficiências na apresentação e qualidade dos produtos e, conseqüentemente, um valor comercial mais baixo.

Recomenda aos países latino-americanos produtores de materiais florestais e seus derivados o melhoramento dos seus métodos de produção, tendo em conta a apresentação e qualidade dos artigos elaborados.

20. A Conferência,

Considerando que a maquinaria, atualmente utilizada nos centros industriais, sofreu considerável desgaste, ao que se deve juntar a impossibilidade da sua modernização, pela falta de abastecimento, da parte dos países fornecedores, e

Considerando também que um incremento substancial da quantidade de madeiras destinadas ao consumo público, à conversão industrial e à exportação, produziriam, entre outras coisas, maior eficiência do trabalho em tôdas as fases da produção, inclusive a melhoria da técnica aplicada às serrarias e outros estabelecimentos industriais,

Recomenda que os países da América Latina planifiquem as suas próprias indústrias florestais, mediante a instalação de fábricas modernas, ao mesmo tempo que modernizem as já existentes, as relações comerciais deverão ser aumentadas, de tal maneira que as máquinas e outros artigos necessários à indústria florestal sejam postos à disposição dos países da América Latina, produtores e exportadores, atuais ou em potencial, de produtos florestais o que permitiria uma compensação lógica e um melhoramento recíproco nas condições de vida dos povos interessados.

21. A Conferência,

Reconhecendo que maiores facilidades industriais locais poderiam diminuir a dependência em que se en-

contram diversos países da América Latina, com respeito à importação de produtos de madeira manufaturados ou semi-manufaturados, e expandir seu potencial comercial,

Recomenda a conveniência de ampliar-se a produção de madeira e seus derivados, tais como madeiras compensadas, tábuas de fibra, poipa de madeira e outros produtos manufaturados secundários, assim como a criação de facilidades para a adequada secagem e preservação das madeiras, antes e depois da sua transformação.

22. A Conferência, por fim,

Considerando que, com a finalidade de impedir a destruição das florestas, particularmente as protetoras, próximas aos centros povoados e às regiões montanhosas, as nações da América Latina deverão regulamentar a produção de lenha e carvão vegetal, baseando-se, para isso, nos princípios de uma sadia administração florestal.

Sugere a conveniência de substituir gradualmente a lenha e o carvão de madeira, quando esta medida fôr econômica, pelos combustíveis minerais, bem assim facilitar a utilização da força hidroelétrica.

D. *Integração das indústrias* — 23. É uma necessidade básica a integração das indústrias com o objetivo de conseguir-se a máxima utilização das disponibilidades das madeiras. A produção de uma variedade maior de artigos derivados da madeira evitaria o desperdício e permitiria tirar maior rendimento do mesmo volume de matéria prima. A instalação de grupos integrais para a transformação e fabricação, ao mesmo tempo mecânicas e químicas, alimentadas por unidades econômicas florestais, administradas na base de rendimento em nível constante, asseguraria a estabilidade necessária ao conjunto do sistema.

24. A Conferência, por isso,

Considerando que os países poderiam dispensar uma atenção primordial aos seus planos de fomento florestal, adotando métodos modernos de exploração das florestas e processos de extração, de acordo com as condições locais, com a finalidade de intensificar a sua exploração, diminuindo os desperdícios e reduzindo os custos.

Considerando igualmente que um dos melhores meios de conseguir o incentivo da produção florestal e industrial, de acordo com as condições que prevalecem na América Latina, seria o da conveniente integração das diversas indústrias que utilizam a madeira como matéria prima, em função de áreas florestais predeterminadas, no máximo do seu rendimento.

Recomenda aos governos que, com a ajuda da FAO e seus comitês técnicos, examinem pormenorizadamente as possibilidades do estabelecimento da exploração ordenada das florestas, em locais escolhidos, na América Latina, bem assim a instalação de fábricas-piloto.

E. *Comércio* — 25. É necessário que os produtos florestais sejam oferecidos, apresentando a mais alta qualidade. Se os produtos madeiros, destinados à exportação, puderem ser valorizados, por meio de um prévio beneficiamento, a balança comercial seria melhorada e os países exportadores poderiam, assim, obter maior quantidade de divisas estrangeiras, destinadas às suas atividades comerciais.

26. A Conferência, por conseguinte,

Considerando que um processo de comercialização fácil e seguro só seria factível se o corte, a extração, o transporte e a industrialização da madeira, fôssem obtidos a custo mínimo, compatível com a qualidade do produto e sem prejuízo da remuneração de mão de obra e que isto sugere a necessidade do aperfeiçoamento dos sistemas de exploração das florestas, como requisito essencial para o comércio efetivo dos produtos tecnicamente satisfatórios e a preços que interessem a compradores potenciais.

Sugere que a FAO deveria divulgar métodos adequados para prosseguir nos estudos preliminares, com o fim de indicar processos padronizados para o mercado das madeiras e seus derivados.

27. A Conferência, também,

Considerando que, enquanto o comércio internacional se desenvolver dificilmente, por efeito dos diferentes sistemas de controle existentes e os fretes terrestres, fluviais e marítimos permanecerem elevados, será difícil uma maior expansão da exportação de madeiras, bem assim que, a exportação de produtos semi-manufaturados diminui o espaço da praça marítima e reduz consideravelmente o custo dos transportes,

Considerando

a) que as exportações, atualmente constituídas, na sua maior parte, por matéria prima, devem ser transformadas em produtos manufaturados, no grau em que se possam elaborar;

b) que as exportações, efetuadas, hoje principalmente em forma de matéria prima, devem traduzir-se, em grande parte, por produtos elaborados, tornando-se indispensável que os mercados compradores adquiram êses produtos elaborados, à medida que êstes

estejam disponíveis, para que se possa chegar àquele resultado.

Recomenda que a FAO, valendo-se dos organismos técnicos e econômicos que considerar convenientes, realize as investigações de todos os fatores susceptíveis de facilitar o comércio internacional dos aludidos produtos, especialmente no que se refere aos fretes.

28. A Conferência,

Considerando, além disso, que a internacionalização do comércio internacional de produtos florestais exige um denominador comum para os negócios, o qual permita conhecimento exato das qualidades e especificações dos produtos.

Insiste em que a FAO, em consulta com os governos latino-americanos, procure estabelecer normas padronizadas para a classificação, especificação e cubagem, a serem usadas no comércio internacional dos diversos produtos florestais, atendendo, ao mesmo tempo, aos interesses dos produtores e dos consumidores.

29. A Conferência,

Considerando que a publicidade referente às madeiras da América Latina e de outros produtos florestais deveria ser intensificada nos países consumidores e as qualidades de determinadas espécies amplamente divulgadas e, tendo em conta que muitas das dificuldades para o comércio dos produtos florestais e derivados se devem, em grande parte, à falta de conhecimento sobre a sua existência e de suas qualidades, nos países interessados,

Recomenda aos governos dos países latino-americanos dêem a conhecer, mediante uma inteligente propaganda, no exterior, as excelentes propriedades dos produtos florestais das Américas, a fim de atrair atenção para as possibilidades do estímulo do seu comércio.

F. Tecnologia madeireira — 30. Uma grande expansão nas investigações é de primordial importância para que se obtenha a mais eficiente e econômica utilização dos recursos e produtos florestais. É também particularmente importante a intensificação das pesquisas sobre as propriedades específicas de numerosas espécies de madeiras tropicais, especialmente relacionadas com os diferentes empregos ulteriores, sobretudo, no que concerne ao ramo de construção.

31. A Conferência torna presente à FAO a conveniência de dar cumprimento às conclusões I e II da Sub-Comissão de Florestas Inexploradas, da Conferência realizada em Genebra, em agosto de 1947.

32. A Conferência insinua aos países latino-americanos que a melhor maneira de tornar efetivas as recomendações da Sub-Comissão de Florestas Inexploradas, da Conferência de Genebra, será a de enviar a documentação existente à Divisão de Florestas e Produtos Florestais da FAO, concernente à nomenclatura e especificação das espécies florestais dos seus respectivos territórios.

33. Observa que uma quantidade considerável de investigações sobre a tecnologia madeireira já foi realizada. Entretanto, os países da América Latina necessitam receber maiores informações, acerca do que já se tem feito nesse terreno. A FAO poderia promover um melhor meio de intercâmbio na cooperação internacional, evitando, assim, uma duplicidade de esforços.

34. A Conferência, em vista disso,

Considerando que a expansão dos mercados e a utilização dos produtos florestais exigem um grau de desenvolvimento nas investigações de laboratório, cujos resultados devem ser comparados, coordenados e amplamente difundidos,

Recomenda:

a) que todos os governos latino-americanos utilizem as facilidades internacionais e nacionais existentes para essas investigações, solicitando, se necessário, a colaboração da FAO a esse respeito. Deve prestar-se atenção à aplicação dos conhecimentos já existentes no campo das investigações, onde quer que se mostrem apropriados.

b) é de urgente necessidade a criação de um centro de investigações Latino-Americano de Produtos Florestais, mantido pelos respectivos governos, mediante dotações adequadas, e destinado ao estudo dos problemas especiais do continente latino-americano. A FAO deverá fazer consultas à União Pan-Americana e aos governos interessados para a escolha da sede desse Instituto.

G. Trabalho — 35. Na maioria dos países verifica-se uma acentuada escassez de mão de obra de qualquer categoria. Se se pudesse dispor de uma mão de obra estável e eficiente, haveria uma contínua elevação dos níveis de vida e de trabalho. Os salários para os trabalhadores madeireiros e florestais deveriam ser equiparados aos dos que trabalham em outras atividades para conseguir-se o nivelamento de ambos os padrões de vida, especialmente no que se refere à habitação, alimentação, assistência médica e escolar.

36. A mecanização dos trabalhos florestais e industriais trarão consigo uma necessidade, cada vez maior, de operários e peritos, necessidade essa que poderia ser satisfeita mediante novas colonizações e imigrações, bem assim com maiores facilidades de preparação técnica adequada.

37. Essa formação técnica deverá ser ministrada, a princípio, em cada um dos países, sem, contudo, ficar de lado o estabelecimento de convênios destinados a obter a formação de técnicos no estrangeiro, especialmente no que concerne a estudos superiores.

38. A Conferência, por conseguinte,

Chama a atenção dos governos latino-americanos sobre a importância das seguintes medidas em favor dos trabalhadores madeireiros e florestais: a) estabilidade no emprego; b) a adoção de salários equitativos; c) melhoramento do padrão de vida, especialmente no que se refere à moradia, higiene e alimentação; d) facilidades de ensino técnico.

H. *Estatística* — 39. Outro aspecto do desenvolvimento racional dos recursos florestais consiste na criação de uma estatística adequada.

O trabalho em questão abrange um projeto, a longo prazo, que requererá um esforço contínuo. É de esperar que as relações entre a FAO e o centro dos serviços estatísticos dos diversos países, possam estreitar-se cada vez mais.

A FAO deverá manter um íntimo contacto com o Instituto Latino-Americano de Estatística.

40. Seria conveniente que essas facilidades pudessem ser postas à disposição dos países cuja organização, nesse campo, não esteja ainda adiantada, de tal forma que possam resultar benefícios das experiências adquiridas por outros.

41. A Conferência, por conseguinte,

Reconhecendo a importância de que todos os governos sejam permanentemente informados, acerca da produção, consumo e comércio dos produtos florestais,

Sugere aos governos latino-americanos:

a) assegurar a compilação de todos os antecedentes e dados comparativos, à semelhança do programa estatístico da Divisão de Florestas e Produtos Florestais da FAO.

b) proporcionar à FAO os dados estatísticos anuais referentes a produtos florestais. Este programa mínimo deverá incluir dados que abrangem os

mais importantes produtos madeireiros, assim como a produção anual das florestas, a produção industrial, e o comércio exterior, e

Recomenda que a FAO envie seus especialistas à América Latina, com o objetivo de preparar técnicos especializados em estatística, bem assim para abrir a possibilidade de um contacto direto entre os funcionários encarregados dos problemas de estatística, decorrentes das atividades da FAO.

CAPÍTULO II — 2.^a Parte — *Proteção e valorização dos recursos florestais*

Preâmbulo — 1. A Conferência, depois de estudar a atual situação dos recursos florestais da América Latina, julgou de grande importância fazer as seguintes considerações:

2. Os países da América Latina possuem vastas extensões florestais formadas, em sua maior parte, por espécies frondosas, numerosas e variadas, embora somente um pequeno número delas seja objeto de comércio, nos mercados locais e mundiais.

Salvo algumas superfícies relativamente pequenas, essas florestas são pobres em coníferas, fato esse importante em face da demanda que existe, no momento, de madeiras resinosas para a indústria de construção, embalagem e polpa.

3. Apesar das grandes extensões das florestas, os produtos florestais são, contudo, escassos, pelo fato de haver muitas regiões inexploradas e, outras especialmente próximas às cidades, exploradas de forma excessiva, o que, neste último caso, tem provocado forte processo de erosão, inundações etc.

4. A organização dos serviços florestais é muitas vezes deficiente. O pessoal é, de modo geral, insuficiente para assegurar tanto o desenvolvimento e a conservação dos recursos naturais renováveis, como a aplicação das leis florestais. Além disso, em algumas nações, há poucas facilidades para a formação do pessoal florestal de elevado nível técnico, como também, para desenvolver a investigação florestal.

5. A exploração racional das florestas dos países latino-americanos tornaria possível um melhoramento do nível de vida de suas populações. Ao contrário, a inação em face a esse problema trará, como conseqüência, maior desflorestamento com todos os seus graves danos.

6. Tendo em vista que esses fatos se aplicam, em maior ou menor grau, à maioria dos países, a Conferência

aprova as considerações e recomendações transcritas a seguir:

A. Organização dos serviços florestais — 7. A Conferência considera que, apesar dos recentes esforços realizados por vários países, poucos deles contam com pessoal capacitado e suficientemente bem organizado para assegurar administração adequada em seus domínios florestais.

8. A eficácia de um serviço dessa natureza depende, essencialmente, de sua unidade, de sua estabilidade e da clara definição dos seus objetivos e das atribuições do seu pessoal, ao qual se deve conferir suficiente autoridade para que possa encarar suas responsabilidades com plena segurança.

9. Esse serviço só poderá alcançar unidade e eficiência de ação, mediante certa autonomia e organizado como instituição autônoma e anexa a algum Ministério, dentro do qual constitua um ramo próprio com atribuições definidas.

10. Só se poderá conseguir estabilidade, conferindo-se a esse serviço, um regulamento em que se estabeleça uma distribuição racional do trabalho dentro de regime de sólida hierarquia.

11. Os objetivos essenciais de um serviço florestal são: a investigação científica, administração, conservação, proteção e vigilância das florestas, bem assim a formação adequada de pessoal subalterno.

12. Tendo em vista que a organização dos serviços florestais pode variar, de acordo com as condições de cada país, torna-se necessária, conforme foi dito anteriormente, uma estreita cooperação entre os países da América Latina, visando assegurar melhor organização e eficiência nos seus serviços. A Divisão de Florestas e Produtos Florestais da FAO poderá auxiliar de forma efetiva a tarefa de criar e manter essa cooperação.

13. A Conferência, por conseguinte, Recomenda:

— Que se encareça a todos os governos a criação de serviços florestais técnicos especializados, autônomos e adstritos a um Ministério encarregado de funções afins.

— Que esses serviços sejam planejados e organizados na proporção da obra que irão executar, da extensão dos recursos florestais e dos programas que terão de realizar.

— Que lhes sejam garantidos recursos orçamentários indispensáveis à total realização dos seus trabalhos.

— Que, para a instituição de serviços dessa natureza, a FAO assessore tecnicamente aos países que o solicitarem, às expensas dos respectivos governos.

— Que seria conveniente também estabelecer uma íntima colaboração entre os Serviços Florestais dos países da América Latina, para o que a FAO prestará a ajuda e a assistência necessárias.

B. Investigações florestais — 14. A Conferência verificou o estado atual satisfatório no qual já se dispõe de grande número de informações científicas de interesse direto para o estudo das florestas, tais como a identificação e classificação botânica das essências. De outro lado, reconhece que as investigações sobre as quais deve basear-se essencialmente a exploração das florestas — tais como as relativas ao crescimento das diferentes essências e ao comportamento das associações vegetais que as compõem — se iniciaram apenas, em poucas regiões.

15. A Conferência considera, por conseguinte, que uma das tarefas mais urgentes do Serviço Florestal, consiste em empreender várias investigações dessa natureza.

16. Considera que, por motivo da grande diversidade das condições locais, seria de interesse a criação de estações experimentais dependentes dos aludidos serviços, distribuídas em maior número de localidades, escolhidas convenientemente, devendo-se convir que uma cooperação nesse terreno, entre os países, poderia evitar multiplicidade de esforços.

17. A Conferência recomenda:

— Encarecer a tôdas as nações da América Latina que levem a cabo um programa de investigações florestais cuja realização, dividida entre o maior número possível de localidades, se efetue com a supervisão do serviço florestal de cada país, devendo os seus resultados serem levados a um instituto central, para a sua divulgação posterior.

— Que a Divisão de Florestas e Produtos Florestais da FAO preste a necessária atenção ao projeto da criação do Instituto da Hiléia Amazônica, sob os auspícios da UNESCO, em virtude do interesse que esse instituto poderia despertar para a realização da recomendação anterior e, em qualquer caso, estabelecer uma cooperação estreita com o mesmo, cuja organização permitirá contribuir proveitosamente para as investigações florestais na bacia amazônica.

C. *Formação do pessoal florestal* — 18. Considerando que a defesa do patrimônio florestal da América Latina e o seu racional e científico aproveitamento dependerão da importância e do elevado nível que as nações venham emprestar à educação florestal, em seus diferentes graus e especializações.

19. Em várias conferências florestais, de caráter internacional ou regional, oficiais ou de iniciativa privada, já foi posta em relêvo a importância de que se reveste o aspecto educativo no fomento e na racional exploração das florestas.

20. Das respostas dadas ao questionário submetido pela Divisão de Florestas e Produtos Florestais da FAO à consideração dos países latino-americanos, se deduz que somente dez deles mantêm estabelecimentos que, de uma forma ou de outra, ministram ensino florestal.

21. É importante para os países da América Latina receberem informações sobre os estabelecimentos de ensino florestal existentes em todos os países.

22. Para estimular, orientar e auxiliar a investigação regional, torna-se necessária e conveniente a criação de um Instituto Florestal Central, que leve a cabo programas fundamentais, de pesquisas, centralize os resultados dos trabalhos das estações locais e ministre ensino florestal de extensão universitária, de forma a permitir o preparo de profissionais com estudos mais aprimorados das ciências florestais; e tendo-se anotado o oferecimento feito pelo Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas de Turrialba, Costa Rica,

23. A Conferência recomenda como ação imediata:

— Que a FAO realize um censo mundial dos centros de ensino florestal, especificando:

- I) A sede e o meio em que operam;
- II) Os programas de ensino;
- III) A duração dos cursos;

— Que a FAO promova sugestões para obter as bolsas que conferem as universidades, laboratórios e governos, destinadas à formação e ao aperfeiçoamento do pessoal técnico especializado.

— Que os diferentes governos facilitem a criação ou a intensificação dos cursos florestais, com o objetivo de preparar:

I) Engenheiros agrônomos - silvicultores, cujos estudos se processem de acordo com os programas das escolas

de engenharia agrônômica, de grau universitário, com um ano ou mais de especialização em ciências florestais.

II) Peritos florestais, formados em escolas vocacionais, para serem encarregados da tarefa do reflorestamento, de corte, serragem, bem assim de outros trabalhos das indústrias florestais afins.

III) Guardas florestais, encarregados da vigilância das florestas e da aplicação das leis florestais, do controle do fogo, etc.

IV) Cursos de divulgação, de curta duração, destinados aos proprietários de florestas e plantadores, visando o preparo técnico dos operários e servidores, etc.

— Que intensifique a prática da troca de profissionais especializados dos diferentes países, bem assim de professores e alunos dos estabelecimentos educativos. Nos casos em que esse intercâmbio não seja possível, recomenda-se a ida de professores de universidades reputadas como especializadas na educação florestal.

24. A Conferência recomenda como programa de ação imediata:

— A criação de escolas florestais, de grau universitário, para a formação de engenheiros florestais, capazes de realizarem trabalhos de direção, de política florestal, de administrações, etc.

— Que se observe a recomendação da Sub-Comissão sobre florestas inexploradas, reunida em Genebra, em agosto de 1947, relativa à criação de um Instituto Latino-Americano de Ciências Florestais, o qual realize programas de investigações fundamentais de ensino técnico superior e de extensão universitária. Para isso, sugere à FAO que, juntamente com a União Pan-Americana, escolha a sede mais indicada para o aludido instituto e que, com esse objetivo, promova as necessárias gestões junto às nações que demonstrarem interesse nesse projeto.

D. *Inventários florestais* — 25. Ao examinar a situação atual dos inventários florestais na América Latina, a Conferência reconhece que já se observa um nítido progresso, no que concerne a reconhecimentos gerais e determinação das áreas florestais, ao levantamento de mapas ecológicos e topográficos, à limitação das áreas das diferentes espécies etc. É evidente, contudo, que os inventários sobre quantidade e qualidade da riqueza florestal da América Latina não cobrem senão uma área reduzida.

26. Considerando que os métodos modernos para a realização desses inventários implicam em custo elevado e que não existe pessoal técnico suficiente para levá-las a cabo, deverão esses trabalhos ser realizados de maneira progressiva, dada a necessidade imperiosa da obtenção de dados minuciosos dessa natureza, para futura utilização.

27. Foram consideradas as vantagens trazidas pela colaboração de todos os países da América Latina, finalmente, deve considerar-se também com atenção o Censo Agrícola Mundial, previsto para 1950, e o assessoramento que a FAO poderia dar a esses países, naquela oportunidade.

28. A Conferência, por essas razões recomenda:

— Encarecer a todos os países da América Latina que promovam ou completem seus inventários florestais.

— Que esses inventários se processem em forma progressiva, para o fim de atingir, de logo, os objetivos gerais: por exemplo, a determinação das áreas florestais, dos tipos de florestas, dos solos que necessitam de reflorestamento e, na medida que se tornar necessário, atingir aos fins visados, para permitir a catalogação racional das florestas, de acôrdo com a densidade das espécies florestais de valor econômico, seu volume, crescimento, etc.

— Que os governos reconheçam a importância do Censo Agrícola Mundial de 1950 e o lugar de destaque que deve corresponder às florestas naquele recenseamento.

— Que a FAO assessore aos governos que o desejarem, facilitando a cooperação entre os países ou informando-os sobre os métodos que devem ser adotados, por meio de:

a) Publicação e distribuição de um folheto que descreva os métodos utilizados no levantamento de inventários, seja em conhecimentos de caráter geral, seja para a determinação minuciosa dos fatores essenciais para a classificação das florestas. Esse folheto deverá ser acompanhado dos elementos referentes à terminologia florestal.

b) enviando aos países que o solicitarem, às expensas desses e com bastante antecipação, quanto ao Censo de 1950, um ou mais técnicos para assessorar aos seus governos sobre a organização ou reforma dos seus serviços es-

tatísticos, a fim de uniformizar, especialmente do ponto de vista florestal, os métodos para a realização de inventários e garantir, desta forma, a maior exatidão possível dos seus resultados.

E. *Legislação florestal* — 29. Considerando que uma adequada legislação florestal constitui um passo decisivo para a obra em que se empenham os povos americanos, visando a *conservação e a exploração racional* de sua riqueza florestal e que esta deve assegurar um futuro mais propício às gerações vindouras.

30. Que poucos desses países possuem leis florestais em vigor, a despeito da reconhecida urgência de serem sancionados projetos de leis já existentes em alguns desses países, com o que se lograria controlar as devastações e explorações não racionais, que vêm atentando contra o seu patrimônio florestal.

31. Que as leis florestais deverão variar, de acôrdo com as condições de cada país, mas que conviria assentá-las sobre princípios básicos uniformes.

32. Que há necessidade de uma definição clara do domínio florestal e a sua classificação, da organização para a proteção das florestas contra seus inimigos naturais, como também a definição das infrações aos dispositivos legais e penalidades correspondentes e, finalmente, a urgência de que se estabeleça o princípio da produção contínua das florestas (*sustained field*).

33. A Conferência recomenda:

— Que os governos das nações latino-americanas que ainda não possuem legislação florestal, promulguem, quanto antes, leis tendentes a proteger e desenvolver seus recursos florestais.

— Além disso, recomenda às nações que já tenham legislado sobre a matéria, introduzir as modificações capazes de melhorar as disposições atuais.

— Que a Divisão de Florestas e Produtos Florestais da FAO assessore aos países que desejarem estudar ou reformar a legislação florestal, por meio das seguintes medidas:

a) compilando, estudando e comparando a matéria legal existente e difundindo os resultados dos seus estudos entre os países interessados, com o fim de informá-los acerca dos prin-

cípios básicos sôbre os quais convém assentar uma adequada legislação e ajudá-los, destarte, a adaptá-la às suas condições peculiares;

b) favorecendo a cooperação, a êsse respeito, entre todos os países da América Latina que se defrontarem com problemas comuns;

c) enviando peritos em legislação florestal aos países que o solicitarem e cujos serviços serão prestados às expensas dos respectivos governos.

F. *Problemas de reflorestamento*

— 34. A Conferência reconhece que o reflorestamento provoca terríveis efeitos em importantes zonas do território latino-americano, notadamente nas vizinhanças das grandes cidades e nas regiões densamente povoadas. Reconhece que os problemas do reflorestamento interessam, de uma parte, à reconstituição das florestas, nas regiões submetidas à exploração e, de outra parte, que as regiões completamente desprovidas de revestimento florístico, constituem um perigo para a economia agrícola e o seu desenvolvimento social, e, ainda, que êstes dois casos exigem, de modo geral, soluções distintas.

35. A Conferência reconhece o trabalho de reflorestamento realizado por muitos países com resultados positivos. Êsses resultados deverão ser difundidos amplamente, com o fim de estimular os governos a que prossigam nas investigações a êsse respeito, quer no que toca às espécies autóctones, quer exóticas.

36. Considera que os planos de florestamento e reflorestamento devem revestir-se de caráter nacional, tomando-se, para isso, em consideração as características geográficas, ecológicas e econômicas de cada país.

37. Finalmente, considera de grande importância apoiar as campanhas de reflorestamento, por meio de uma legislação apropriada, juntamente com um programa de divulgação popular.

38. A Conferência, por conseguinte, recomenda:

— Sugerir a todos os governos da América Latina, que ainda não o tenham feito, elaborar planos de reflorestamento, incluindo nêles a criação de viveiros florestais para a distribuição gratuita de mudas e que os fundos necessários para levar a cabo essa ini-

ciativa sejam obtidos com recursos nacionais e privados.

— Que se promova investigação a êsse respeito, de acôrdo com os planos de reflorestamento e especialmente no que concerne às condições geográficas, ecológicas e econômicas das regiões em que devam ser executadas e, além disso, que se mantenha um assíduo intercâmbio de informação de todos os países, a respeito dos resultados colhidos nesse trabalho de investigação.

— Que em todos os locais onde se fizer necessário, se estabeleçam disposições especiais na lei florestal, destinadas a favorecer o trabalho do reflorestamento.

— Que êsses trabalhos se processem em estreita colaboração, quando necessária, com as organizações industriais interessadas, bem assim com as municipalidades.

— Que a Divisão de Florestas e Produtos Florestais da FAO preste auxílio técnico, nesse terreno, aos países que a solicitem, a expensas dos respectivos governos.

— Que aquela Divisão considere com especial atenção o estudo e a realização de um convênio internacional, destinado ao estabelecimento de certificados sôbre sementes e plantas florestais.

G. *Educação florestal do público*

— 39. A Conferência reconhece a extrema importância da formação de uma consciência florestal entre o público. A educação é, portanto, indispensável para apoiar a ação dos serviços florestais, garantir o respeito à legislação florestal adequada e auxiliar a obra de conservação, fomento e racional utilização dos recursos naturais susceptíveis de renovação.

40. A Conferência considera que a educação florestal seja ligada a outras modalidades de educação, bem assim que a difusão do ensino e a diminuição dos índices de analfabetismo constituem, pelo menos, para alguns países o meio principal de promover aquela mesma educação florestal. Reconhece que êsse problema está intimamente ligado aos que se acham a cargo da UNESCO, no plano internacional.

41. Uma vez examinados os métodos que devem ser empregados para interessar os habitantes das cidades, e, sobretudo, os do campo, em questões

florestais, assim como a interpretação das leis e regulamentos, a Conferência considera que cumpre empregar simultaneamente todos os meios de divulgação, particularmente a difusão do ensino elementar sobre práticas florestais nas escolas.

42. A Conferência, por conseguinte, recomenda:

— Sugerir a todos os governos das nações da América Latina que interessem a imprensa, o rádio e o cinema em questões florestais; auxiliem as organizações particulares dedicadas à difusão das práticas florestais; aproveitem tôdas as oportunidades de divulgação e procurem obter, afinal, a colaboração das instituições que possam desenvolver uma ação benéfica perante o espírito público.

— Sugerir aos governos que considerem, com particular atenção, o ensino nas escolas sobre noções elementares de proteção à natureza.

— Que, na América Latina, assim como no plano mundial, a Divisão de Florestas e Produtos Florestais da FAO continue a empregar seus esforços para a difusão dos princípios florestais, a fim de que a sua ação, nesse sentido, possa apoiar tôda e qualquer iniciativa dos países do continente.

— Que a Divisão de Florestas e Produtos Florestais da FAO continue trabalhando em íntima colaboração com a UNESCO, no propósito de favorecer o incentivo do ensino florestal elementar, através de um programa de educação fundamental e de outros meios educativos. Nessa ordem de idéias sugere que, na Conferência sobre a Conservação dos Recursos Naturais Renováveis, a realizar-se em Denver, Estados Unidos, no decorrer deste ano, se empreste a maior importância no aspecto educativo e, com êsse propósito, sejam convidados os governos a enviar especialistas no ramo educacional".